

DECRETO Nº29, DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no Município de Aliança/PE, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.464/20, destinado a regulamentar a Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/20) e as medidas de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia do covid-19.

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do o decreto 10.464/20.

DECRETA:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município da Aliança receberá da União, através do programa 07208420200002 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 300.159,32 (trezentos mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Aliança/PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal de nº 1.681/2019, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Aliança, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Segundo. O subsídio deverá ser solicitado através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, responsável por operacionalizar o cadastramento e a concessão dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, relativamente aos incisos II e III do seu Artigo 2º, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e o Estado.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aliança para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 4º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aliança;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Aliança.

Art. 4º A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º e a composição do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Conforme o comunicado nº 1/2020, da Secretária Especial de Cultura, que disponibiliza o cronograma de pagamento, considerando os cumprimentos elencados no Art. 11, §1º, do Decreto nº 10.464, de 18 de agosto de 2020, fica apresentado o plano de ação aprovado, como também data de pagamento dos valores.

Art. 6º Compete a Secretaria de Cultura distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 7º Compete a Secretaria de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que

possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Para fins do disposto do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser aliancenses natos, pessoas físicas naturais de outros municípios ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Aliança, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pelo Fundo Municipal de Cultura, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II SUBSÍDIOS

Art. 8º O subsídio de que trata o art. 6º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago em parcela única.

Art. 9º Farão jus ao subsídio previsto no art. 8º deste Decreto as entidades de que trata o art. 6º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro municipal de cultura.

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 6º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 6º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 6º apresentarão à Secretaria de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá a Secretaria de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o §5º do art. 9º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet, Transporte, Aluguel, Telefone, Consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e Pontões de Cultura;
2. Teatros Independentes;
3. Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de
4. Dança;
5. Circos;
6. Cineclubes;
7. Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais; VII - Terreiros de Candomblé;
8. Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
9. Bibliotecas Comunitárias;
10. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
11. Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
12. Comunidades Quilombolas;
13. Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
14. Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, Editoras e Sebos;
16. Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
17. Estúdios de Fotografia;
18. Produtoras de Cinema e Audiovisual;
19. Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

20. Galerias de Arte e de Fotografias;
21. Feiras de Arte e de Artesanato;
22. Espaços de Apresentação Musical;
23. Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
24. Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
25. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto serão concedidos os subsídios até o limite disponível, e autorizado no plano de ação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CAPÍTULO III EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 7º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- 1 – Prêmio Mestre Salustiano de Cultura Popular
- 2 – Prêmio Mestre Batista de Brincantes
- 3 – Prêmio Escritor Marcus Acioly de Cultura

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município da Aliança.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção;

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 14. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.alianca.pe.gov.br>.

Art. 16. A Secretaria de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 29 de setembro de 2020.


Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal

À SECULT/PE

Aliança, 24 de setembro de 2020.

Venho informar que o Sr. Antonio Vitor Cavalcanti de Araújo, RG de nº 10.259.226, CPF de nº 124.244.024-22, Brasileiro, Solteiro, Residente no endereço Av. Antônio Tavares de Arruda - 72, de telefone (81) 99574-9056 e e-mail vcavalcantiaraujo@outlook.com, será o responsável pela **Operacionalização do Mapa Cultural de PE** em no nosso município. O mesmo já se encontra cadastrado no mapa cultural e seu número de inscrição é o **1506**.

Atenciosamente,



Secretário(a) ou o Prefeito(a)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitação n. 076/2020, modalidade Pregão Eletrônico n° 090/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(um) veículo para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Afrânio-PE, através da PROPOSTA N°: 06111891090/1200-02, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Por nenhuma empresa comparecer a presente sessão eletrônica, o presente processo foi considerado DESERTO.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vaneldemar Nogueira da Silva
Código Identificador:84DF0A85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2019

3° Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 02/2019. PL. n° 061/2018. CPL. Objeto: Alteração no valor do contrato, referente ao fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades das famílias carentes. Contratada: DGM Distribuidora de Alimentos Irelê L.P. CNPJ: 21.268.789/0001-36. Valor Acrescido R\$ 72.400,00. Valor atual do contrato R\$ 741.880,00.

Água Preta, 23 de setembro de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:0UESF217

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°29, DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no Município de Aliança/PE, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO o decreto federal n° 10.464/20, destinado a regulamentar a Lei Aldir Blanc (lei n° 14.017/20) e as medidas de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia do covid-19.

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do o decreto 10.464/20.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Município de Aliança receberá do União, através do programa 07208420200002 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 300.159,32 (trezentos mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2° O Poder Executivo do Município de Aliança/PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal de n° 1.681/2019, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2° da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Aliança, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

Parágrafo Segundo. O subsídio deverá ser solicitado através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, responsável por operacionalizar o cadastramento e a concessão dos benefícios previstos na Lei Federal n° 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, relativamente aos incisos II e III do seu Artigo 2°, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e o Estado.

Art. 3° Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aliança para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 4° deste decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2° deste decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aliança;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Aliança.

Art. 4° A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2° e a composição do Grupo de Trabalho.

Art. 5° Conforme o comunicado n° 1/2020, da Secretária Especial de Cultura, que disponibiliza o cronograma de pagamento, considerando os cumprimentos elencados no Art. 11, §1°, do Decreto n° 10.464, de 18 de agosto de 2020, fica apresentado o plano de ação aprovado, como também data de pagamento dos valores.

Art. 6° Compete a Secretaria de Cultura distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 20 da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 1º Cabe à Secretaria de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicativos para prestação, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agências, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei n.º 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto do art. 2º do Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser alistas em atos, pessoas físicas naturais de outros municípios ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Aliança, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura é a efetuada pelo Fundo Municipal de Cultura, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II SUBSÍDIOS

Art. 8º O subsídio de que trata o art. 6º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago em parcela única.

Art. 9º Farão jus ao subsídio previsto no art. 8º deste Decreto as entidades de que trata o art. 6º deste Decreto, desde que estejam com as atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro municipal de cultura.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata este capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 6º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 6º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários de que trata o art. 6º apresentarão à Secretaria de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida bem como serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá à Secretaria de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 9º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 8º a entidades culturais criadas pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com Internet, Transporte, Aluguel, Telefone, Consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e Pontos de Cultura;
2. Teatros Independentes;
3. Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de;
4. Dança;
5. Circo;
6. Cineclubes;
7. Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais, VII - Terreiros de Candomblé;
8. Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
9. Bibliotecas Comunitárias;
10. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
11. Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
12. Comunidades Quilombolas;
13. Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
14. Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, Editoras e Sebos;
16. Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional, XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
17. Estúdios de Fotografia;
18. Produtoras de Cinema e Audiovisual;
19. Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
20. Galerias de Arte e de Fotografias;
21. Feiras de Arte e de Artesanato;
22. Espaços de Apresentação Musical;
23. Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
24. Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
25. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto serão concedidos os subsídios até o limite disponível, e autorizado no plano de ação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CAPÍTULO III

EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 13. Da natureza de que trata o art. 7º deste Decreto e do inciso III do art. 20 da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- 1 - Prêmio Mestre Sebastião de Cultura Popular
- 2 - Prêmio Mestre Batista de Brincantes
- 3 - Prêmio Escritor Marcus Acioy de Cultura

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município da Aliança.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.alianca-pe.gov.br>.

Art. 16. A Secretaria de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 29 de setembro de 2020

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evaristo Severino Barbosa
Código Identificador:406837210

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAI PORTARIA Nº 020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005 e/ou o Decreto nº 052, de 29 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Especial do Magistério), a Sra. **CARMEN LÚCIA DA SILVA**, RG nº 3.953.659 SDS/PE e CPF nº 741.645.464-68, Cargo de Professora, com Especialização, Classe I, Faixa 6, Nível 3, com carga horária de 200h/a, matrícula 264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003 e/ou com o art. 2º da EC nº 47/2005 e/ou o § 7º do art. 10 da EC 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicar-se, Registrar-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAI, Altinho-PE em 1º de outubro de 2020.

MARIVALDO PENA

Diretor Presidente
Mat. 919

Publicado por:
Julio Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:8A3C0D3F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL

PREFEITURA MUNICIPAL - AMARAJI-PE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL de AmaraJi/PE, CNPJ nº 11.294.360/0001-60, através da Presidente e equipe de apoio, torna público o RESULTADO do Processo Licitação nº 018/2020, Pregão Eletrônico nº 011/2020, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para a CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - PAC 2, situada no Distrito de Demarcação, no município de AmaraJi/PE, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 201700915. Licitantes vencedores: A PAZINATO MARINGÁ - ME, inscrita no CNPJ Nº04.352.905/0001-81, no valor de R\$ 26.857,24 (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e MONICA R. DE MELLO FARIA ME, inscrita no CNPJ Nº17.353.208/0001-97, no valor de R\$ 2.714,34 (dois mil e setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) e ALDO F. D. DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº08.321.484/0001-82, no valor de R\$ 19.599,00 (dezenove mil e quinhentos e noventa e nove reais) e INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº08.060.934/0001-20, no valor de R\$ 15.568,00 (quinze mil e quinhentos e sessenta e oito reais), totalizando em R\$ 64.738,58 (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8172-9624, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

AmaraJi, 29/09/2020

MARTA BARBOSA DA SILVALIMA
Presidente (*) (**)

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:09B97A1B

GABINETE DE GOVERNO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços 012/2020
Processo 016/2020 Nº da Ata 002/2020. Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AMARAJI-PE. Vigência: 12 (doze) meses - 24/09/2020 - 24/09/2021. Objeto: Refere-se à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE PRODUTOS PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PRODUTOS PROCESSADOS E INDUSTRIALIZADOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE BATISTA DOS ANJOS - HABA, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, PELO PERÍODO DE 04 MESES

Empresa: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME, CNPJ: 21.352.647/0001-52.